



EDITAL	
REF. PROCESSO Nº 033/2026 CONCORRÊNCIA Nº 001/2026	DATA DE ABERTURA: 01/10/2026 HORA DA ABERTURA: 09:00hs LOCAL: LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br .
OBJETO: Reforma e Adequação da Câmara Municipal	
REQUISITANTE: GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: LAÍSE DA GRAÇA SANTOS	
APOIO TÉCNICO: BIANCA NÍVEA MARTINS MENDES/ JEFFERSON THIAGO MARTINS ROCHA/ JULIANA SOUZA COSTA	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO	INTERVALO DE LANCES: 100,00 (CEM REAIS)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS ¹ : NÃO	RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: NÃO
COM INVERSÃO DE FASES: SIM – amparo legal §1º do art. 17, da Lei 14.133/2021 ²	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA: SIM (considerando a adoção, no presente certame, da inversão das fases, deverá ser apresentada conjuntamente com os documentos de habilitação, como requisito autônomo de pré-habilitação, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021) PARA O CONTRATO: SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: NÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 999.745,87
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES DATA: ATÉ 28/09/2026	VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Diário e Site oficial do Município de Porteirinha, Jornal de Grande circulação no Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VISITA TÉCNICA: FACULTATIVA	
ALERTAS	
1. PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS, DESCONTOS EXCESSIVOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO POR MÁ-FÉ: A licitante deverá formular sua proposta com estrita observância da realidade de mercado e de sua capacidade de execução contratual. A apresentação de proposta manifestamente inexecutável, de descontos excessivos sem lastro técnico-econômico, ou de valores sabidamente incompatíveis com a execução do objeto, poderá ensejar a realização de diligências para comprovação da exequibilidade, a desclassificação da proposta, a recusa da contratação e, quando constatada conduta dolosa, fraude, má-fé ou intuito de frustrar a competitividade ou a execução contratual, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. A simples alegação de erro na composição dos custos, equívoco na formação da proposta, desconhecimento das condições de execução ou inviabilidade econômica decorrente de preço livremente ofertado não constituirá, por si só, fundamento para revisão dos valores propostos ou afastamento das responsabilidades assumidas pela licitante. Fundamentação: arts. 5º, 11, 59, 64, 90, 124, 155, 156, 157, 158 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.	



2. **PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão apreciados quando devidamente fundamentados e acompanhados de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade da contratada, capaz de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A simples variação ordinária de mercado ou erro na formação da proposta não constitui fundamento para a revisão dos preços contratados. Fundamentação: arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021
4. **DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:** O descumprimento das obrigações previstas no edital, na proposta ou no contrato sujeitará a contratada à instauração do devido processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. Fundamentação: arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Os futuros contratados ficam desde logo cientes que o único meio de comunicação (para envio de AFs, notificações/intimações, resultado de processos sancionadores) entre as partes será o e-mail informado em sua proposta comercial e transcrito no/a contrato/ata assinado.

¹ A exclusividade de "Microempresas", "Empresas de Pequeno Porte" ou "Consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte" não se enquadra ao objeto do Projeto Básico, em decorrência do valor do orçamento estimado, conforme disposto no art. 6º do Decreto federal nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, in verbis: "*art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)*".

² A **inversão das fases da licitação**, com a realização da habilitação antes da apresentação e julgamento das propostas, justifica-se pelas particularidades e complexidade técnica inerentes à contratação de obra, tornando recomendável verificar previamente se os licitantes possuem a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto. A medida busca reduzir o risco de seleção de proposta apresentada por empresa sem capacidade efetiva para executar a obra, evitando dispêndio de tempo com a análise de propostas de licitantes que posteriormente seriam inabilitados e proporcionando maior segurança à contratação. Dessa forma, considerando as características do objeto e mediante previsão expressa no edital, mostra-se tecnicamente conveniente e devidamente motivada a inversão das fases, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à eficiência, segurança e adequada seleção do futuro contratado.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA, Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG, denominada CÂMARA E/OU CONTRATANTE, através do seu Presidente, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.licitardigital.com.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma e Adequação da Câmara Municipal, conforme especificações técnicas, Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital
- 1.2. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no site da Licitar Digital, prevalecerão as primeiras.
- 1.3. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.2, as especificações constantes do edital e as descritas no site da Licitar Digital serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
 - 2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
 - 2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no site da Licitar Digital públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara e os licitantes.
- 2.3. A impugnação e pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.
 - 2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
 - 3.1.1. Não será admitida a participação de consórcio, para o objeto que se deseja contratar, considerando sua complexidade e valor, a participação de empresas em consórcio não se revela viável para a Administração, sendo que tal proibição não acarreta prejuízo econômico nem limita a concorrência.
 - 3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site da Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.
- 3.2. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Município de Porteirinha;
 - c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- e) quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou
 - e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.
- f) o agente público investido ou vinculado a Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou com qualquer dos servidores da Câmara que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.
- j) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404 de 1976, concorrendo entre si;
- k) a pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- m) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.2.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.2. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara;

3.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.3. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros, através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>, para verificação dos impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.3.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.3. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.2.

3.3.1.1. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.3 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, exceto quando da inversão de fases, que ocorrerá na fase de habilitação, quando o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública



direta e indireta do Município de Porteirinha, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992.

3.4. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.4.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, ou outro fixado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

3.4.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 2015:

- a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- b) às sociedades cooperativas, conforme definições do art. 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021, do art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, e do art. 4º da Lei federal nº 5.764 de 1971;
- c) ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;
- d) ao agricultor familiar, conforme definido na Lei federal nº 11.326, de 2006;
- e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na Lei federal nº 8.212, de 1991.

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do site www.licitardigital.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;



5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.1.1.2. O disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.1.1. não se aplica a obras ou serviços especiais de engenharia.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase da disputa.

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.



5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. A Câmara efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances

6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no chat serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote com ampla participação não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação



convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123 de 2006., serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.3.3. Persistindo a situação de empate, mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. Quando aplicável, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse da CÂMARA, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no projeto básico.

7.1.2.1. Caso o Projeto Básico exija, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

7.1.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Câmara.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de obras e serviços especiais de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Câmara.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Câmara.

7.3.3. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.4. Havendo indício de inexequibilidade, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo de até 02 (duas) horas para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a) planilha de custos elaborada pelo licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos (ex. notas fiscais de compras, cotações de fornecedores etc) comprobatórios da exequibilidade.

7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.3.5.1. No caso de obras, serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

7.3.5.1.1. O licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da



proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

7.3.5.1.2. A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico e-mail: compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

7.3.5.1.3. A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.5.1.4. Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (que será obrigatoriamente utilizado para comunicação entre as partes, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos);
- b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;
- c) O percentual de desconto aplicar-se-á linearmente a todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária geral, aos valores financeiros da aplicação da planilha de cálculo do BDI, a todas composições de custos unitários e a todas planilhas de materiais e mão-de-obra para as instalações.
- d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;
- e) data e assinatura (na forma eletrônica) do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.



7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

- a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, quando não aplicada a inversão de fases, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.3. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s), é facultado ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.



8.1.3.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s), e não sendo possível ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.3, é dever do licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, a pedido do licitante, contado da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.1.3.3. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

8.1.4. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando a Câmara por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.4.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.1.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.5.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a pedido do licitante, para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, contado da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.1.6. O licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, exceto:

- a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e
- b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.1.7. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação.

8.1.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.7.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.7.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado a Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.8. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.10. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.11 O licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.12. O licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:
- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. ;
 - d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;
 - h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971.
 - i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º do Decreto federal nº 11.802, de 2023.
 - j) Para Produtor Rural: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
 - k) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



8.3.2. Caso o licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, necessária à demonstração da aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser apresentados os documentos e atendidos os requisitos estabelecidos nesta cláusula.

8.4.1.1. Certidão de falência

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Caso a licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, a situação será analisada conforme a legislação aplicável e a jurisprudência dos Tribunais de Contas, devendo a interessada demonstrar sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital.

8.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

- a) A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma prevista na legislação comercial, societária e contábil aplicável à licitante, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, quando legalmente obrigada à sua utilização.
- c) Quando apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os documentos correspondentes extraídos do sistema, acompanhados dos respectivos recibos de entrega e demais elementos que permitam verificar sua autenticidade.
- d) As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, quando exigível pela legislação aplicável.

8.4.1.3. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos

- a) Para a pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**, os documentos contábeis previstos no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 ficarão limitados ao **último exercício social**, nos termos do § 6º do referido artigo.
- b) A empresa criada no **exercício financeiro da realização da licitação** deverá atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizada a substituir as demonstrações contábeis pelo **balanço de abertura**, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Na análise da documentação das empresas recentemente constituídas deverão ser consideradas as demonstrações contábeis efetivamente existentes e legalmente exigíveis no período de funcionamento da pessoa jurídica, não podendo ser exigidas demonstrações relativas a exercícios sociais anteriores à sua constituição.

8.4.1.4. Índices de capacidade econômico-financeira



- a) A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida objetivamente mediante os seguintes índices:

- **Liquidez Geral – LG igual ou superior a 1,00:**

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

- **Liquidez Corrente – LC igual ou superior a 1,00:**

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- **Solvência Geral – SG igual ou superior a 1,00:**

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

- b) Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

LG ≥ 1,00;

LC ≥ 1,00; e

SG ≥ 1,00.

- c) Os índices serão calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas pela licitante.
- d) A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.5. Patrimônio Líquido Mínimo

- a) Além do atendimento aos índices estabelecidos no item anterior, a licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



- b) Considerando que o valor estimado da presente contratação é de **R\$999.745,87 (novecentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, será exigido Patrimônio Líquido mínimo de:

R\$ 99.974,58 (noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

- c) O Patrimônio Líquido será aferido com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis apresentados para fins de habilitação.
- d) A exigência de Patrimônio Líquido mínimo possui natureza complementar aos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Edital e tem por finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade patrimonial suficiente para suportar as obrigações inerentes à execução da obra.

8.4.1.6. Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

- a) As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não ficam dispensadas da comprovação da qualificação econômico-financeira exigida neste Edital.
- b) O tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não afasta, quando exigidos no instrumento convocatório, a apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis, a comprovação dos índices econômico-financeiros e do Patrimônio Líquido mínimo necessários à demonstração da capacidade para execução do objeto.
- c) Assim, as ME e EPP deverão apresentar a documentação econômico-financeira exigida nesta cláusula e comprovar:

I – $LG \geq 1,00$;

II – $LC \geq 1,00$;

III – $SG \geq 1,00$; e

IV – **Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

- d) A regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP observará o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, não se confundindo esse benefício com os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos nesta cláusula.

8.4.1.7. Disposições gerais

- a) Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou índices de lucratividade, em observância ao art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) A Administração poderá, quando necessário à avaliação da capacidade econômico-financeira, solicitar esclarecimentos ou realizar diligência destinada a complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, observados os arts. 64 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Eventuais erros ou falhas formais constantes da documentação contábil que não alterem sua substância ou a situação econômico-financeira existente na data pertinente deverão ser analisados à luz do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria.



- d) O não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos nesta cláusula implicará a inabilitação da licitante, assegurados os procedimentos de diligência e saneamento admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) Registro previsto no art. 107 da Lei federal nº 5.764 de 1971;
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Capacidade Técnico-Profissional

- a) Apresentação de profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica.
- b) Atestados contendo as parcelas indicadas abaixo, de maior relevância técnica, anexados ao documento de apresentação de profissionais.
 - b.1) Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das parcelas de maior relevância, conforme especificação e quantitativos a seguir:

Parcela de maior relevância técnica

- Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço, para telhado, exclusive telha, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica, uma (1) demão
- Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo simples, esp. 0,50mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação
- Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm
- Revestimento porcelanato para piso de dimensões 90x90 cm



8.6.2. Capacidade Técnico-Operacional

- a) Registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU.
- b) Certidões ou Atestados regularmente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.
 - b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, e, para os serviços sujeitos ao Sistema Confea/Crea, deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA competente, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, de modo a comprovar a execução das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Parcela de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade prevista	Quantidade mínima a comprovar
- Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço, para telhado, exclusive telha, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica, uma (1) demão	kg	4.164,48	2.082,24 kg
- Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo simples, esp. 0,50mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação	m²	745,54	372,77 m²
- Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	m²	470,48	235,24 m²
- Revestimento porcelanato para piso de dimensões 90x90 cm	m²	154,59	77,30 m²

b.2) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados que contemplem serviços similares às parcelas de maior relevância ou valor significativo exigidas, desde que apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3. Considerações Gerais

8.6.3.1. No caso de atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, estes serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.3.2. Os profissionais indicados pelo licitante na alínea "a" do item Qualificação técnico-profissional e na Declaração da alínea "d" do subitem 8.6.1. deverão participar da obra e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela Administração.

8.6.3.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na alínea "b" do item Qualificação técnico-operacional por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.6.3.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua



participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.6.3.4.1. Na hipótese da alínea anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.6.3.5. Na documentação de que trata a alínea "a" do item Qualificação técnico-profissional deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.6.3.6. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela poderá ser apurado a partir do somatório do quantitativo constante em mais de um atestado.

8.6.3.7. Para fins de atestação consideram-se obras de características semelhantes, detalhada na cláusula 8.6.2. Serviços similares são aqueles executados em obras com as características acima detalhadas.

8.6.3.8. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- c) Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;
- d) Dados da empresa contratante: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- e) Descrição detalhada dos serviços executados permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação;
- f) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- g) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.6.3.8.1. A Câmara poderá realizar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações omissas, ou para complementar dados apresentados.

8.7. DAS DECLARAÇÕES:

8.7.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelo – **ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

8.7.2. declaração para indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento considerados essenciais para a execução do objeto licitado – conforme modelo - **ANEXO V.**

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.



9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

9.12. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação, nos moldes do art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Projeto Básico anexo a este Edital e nas cláusulas do contrato.

11.2. Homologado o certame, o Adjudicatário deverá informar Secretaria Executiva de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico e-mail: compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a modalidade de garantia da contratação que pretende ofertar, condicionada a uma das previstas no art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2.1. A modalidade de garantia a ser ofertada poderá ser indicada na proposta ajustada, condicionada a uma das previstas no art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Em caso de opção pela modalidade do seguro-garantia, o Adjudicatário deverá apresentá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da homologação do certame.

11.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico e-mail: compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br, observadas as condições previstas no Projeto Básico, bem como o prazo estabelecido no subitem anterior."

11.3.2. A aprovação da apólice do seguro-garantia é requisito essencial para a convocação do Adjudicatário para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



11.3.3. Na hipótese de incidência de garantia adicional deverá ser observado o procedimento previsto no subitem 7.3.5.1. e seguintes.

11.3.4. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor, mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A oferta de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá observar as disposições da minuta de contrato anexo a este Edital.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.

12.2. Será facultado a Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Câmara, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara.

12.3.1. O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 12.2.1.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Antes de formalizar a contratação, a Câmara:

- a) verificará a regularidade fiscal do adjudicatário;
- b) consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

12.5.1. Os documentos referidos nas alíneas "a" a "c" do subitem anterior serão juntados aos autos do respectivo processo.

12.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível atualizá-los na forma do subitem 8.1.5., é dever do Adjudicatário apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;



- 13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;
- 13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara.
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. Fraudar a licitação
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.
 - c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
 - c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7.e 13.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.
- 13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 13.3, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do licitante ou cobrado judicialmente.
- 13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pela Câmara ao licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para Câmara;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. A Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Porteirinha, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do licitante resultantes de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara decorrentes de contratos administrativos que o licitante possua com a Câmara.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

13.14. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara, na classificação econômica: 01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.00 – Ficha 001 – Fonte 1.500

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que a Câmara disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada



em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação.

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. No interesse da Câmara, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos licitantes;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no site da Licitar Digital, endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º. da Lei federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Pública, www.licitardigital.com.br.

15.7. À Contratada, para fins de gestão do contrato, as ordens de serviços, notificações e intimações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada e/ou no cadastro do sistema 1DOC.

15.7.1. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos itens 15.6 e 15.7 poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente da Câmara não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018;
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA**

AV DALTON CUNHA - 411 - BAIRRO ELDORADO
CEP 39.520-000 FONE (38) 3220-8662
PORTEIRINHA - MINAS GERAIS
E-MAIL: contato@porteirinha.mg.leg.br -
CNPJ: 74.163.833/000100

d) Lei complementar federal nº 123, de 2006.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

Anexo I - projeto básico;

Anexo II - especificações técnicas e projetos técnicos

Anexo III – declarações

Anexo IV - modelo de declaração para indicação do pessoal técnico

Anexo V - (modelo) proposta comercial

Anexo VI - minuta de contrato

Porteirinha /MG, 14/09/2026

Presidente da Câmara Municipal de Porteirinha



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA**

AV DALTON CUNHA - 411 - BAIRRO ELDORADO
CEP 39.520-000 FONE (38) 3220-8662
PORTEIRINHA - MINAS GERAIS
E-MAIL: contato@porteirinha.mg.leg.br -
CNPJ: 74.163.833/000100

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

REF. PROCESSO N° 033/2026
CONCORRÊNCIA N° 001/2026



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA**

AV DALTON CUNHA - 411 - BAIRRO ELDORADO
CEP 39.520-000 FONE (38) 3220-8662
PORTEIRINHA - MINAS GERAIS
E-MAIL: contato@porteirinha.mg.leg.br -
CNPJ: 74.163.833/000100

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS TÉCNICOS

REF. PROCESSO N° 033/2026
CONCORRÊNCIA N° 001/2026



ANEXO III – DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

REF. PROCESSO N° 033/2026

CONCORRÊNCIA N° 001/2026

Enviar essa declaração junto com os documentos de habilitação

DESCRIÇÃO	DECLARO	NÃO APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. “d”) *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. “e.2”)		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. “f”)		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. “g”)		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		
7. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976. (3.3 “j”)		
8. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “k”).		



9. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 "l").		
10. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 "m").		
11. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		
12. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 "a")		
13. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. "a")		
14. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. "a")		
15. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. "b")		
16. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. "c")		
17. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. "d")		
18. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. "e")		
19. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 . (5.4. "f")		
20. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4. "g")		
21. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. *Quando o Projeto Básico (exigência de Nota Técnica) determinar que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.		
22. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.		



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA**

AV DALTON CUNHA - 411 - BAIRRO ELDORADO
CEP 39.520-000 FONE (38) 3220-8662
PORTEIRINHA - MINAS GERAIS
E-MAIL: contato@porteirinha.mg.leg.br -
CNPJ: 74.163.833/000100

* Quando o Projeto básico (exigência de Nota Técnica) determinar que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.		
---	--	--

Localidade e data

Assinatura do responsável legal (preferencialmente formato digital)

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO (8.7.2)

REF. PROCESSO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

.....(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Licitação acima identificada que dispõe de pessoal técnico, instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto do certame, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Consta abaixo relacionado cada membro da **equipe técnica adequada e disponível para execução do objeto do certame e** que se responsabilizará pelos trabalhos, assim como suas respectivas qualificações:

- 1 (Nome do membro da equipe técnica)
.....(Qualificação técnica do membro)
- 2 (Nome do membro da equipe técnica)
.....(Qualificação técnica do membro)
- 3 (Nome do membro da equipe técnica)
.....(Qualificação técnica do membro)

Constam abaixo relacionados as **instalações e os aparelhamentos** adequados e disponíveis para execução do objeto do certame:

1.
2.
3.
4.

Localidade e data

Assinatura do responsável legal (preferencialmente formato digital)

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA**

AV DALTON CUNHA - 411 - BAIRRO ELDORADO
CEP 39.520-000 FONE (38) 3220-8662
PORTEIRINHA - MINAS GERAIS
E-MAIL: contato@porteirinha.mg.leg.br -
CNPJ: 74.163.833/000100

ANEXO V - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

REF. PROCESSO N° 033/2026
CONCORRÊNCIA N° 001/2026

<<gerada pelo sistema>>



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

REF. PROCESSO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATO Nº ---/2026

CONTRATO de obra que entre si estabelecem a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA, Estado de Minas Gerais e a empresa XXXXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 74.163.833/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG, neste ato representado pelo Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e portador da RG xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE/CÂMARA, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por representante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que o fazem com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal de nº 123/2006 e suas alterações posteriores e conformidades com demais disposições atinentes à matéria, e, têm entre si justas e acordadas o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a obra de Reforma e Adequação da Câmara Municipal, localizada na Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e conforme as especificações constantes deste Termo.

- 1.1. O objeto do presente Contrato não compreende o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Projeto básico e as Especificações Técnicas e Projetos Técnicos (Anexos I e II do Edital da Licitação, disponibilizado no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no endereço eletrônico da CÂMARA);
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, **REF. PROCESSO Nº 021/2026CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**;
 - 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4. Os anexos dos documentos supracitados
- 1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes da CÂMARA especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

- 2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxx, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.
 - 2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.
- 2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
 - 2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.



2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização da CÂMARA, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização da CÂMARA deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais da CÂMARA e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada através dos e-mails: compras-licitacao@porteirinha.mg.leg.br, que será o único meio de comunicação para envio de AFs, notificações/intimações, resultado de processos sancionadores.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, caput e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores da CÂMARA;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Porteirinha.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização da CÂMARA e a CONTRATADA deverá ser, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Projeto Básico – memorial descritivo, anexo a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações, além das demais previstas neste Contrato:

4.1. Da CÂMARA:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.



- 4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato e/ou nas especificações técnicas e nas normas técnicas aplicáveis, justificando as razões da recusa.
- 4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 4.1.8. Notificar o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.
- 4.1.9. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 4.1.11. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 4.1.12. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.
- 4.1.13. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.
- 4.2. Da CONTRATADA:
- 4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
- 4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-los no prazo determinado.
- 4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante a CÂMARA em relação à execução do objeto.
- 4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CÂMARA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.7. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo a CÂMARA exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou a CÂMARA por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
- 4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem a CÂMARA o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CÂMARA e não poderá onerar o objeto do Contrato.



- 4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 4.2.11. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a CÂMARA de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.
- 4.2.12. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução.
- 4.2.13. Responsabilizar-se pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa por razões imputáveis à CONTRATADA.
- 4.2.14. Evitar danos ou perturbação a terceiros, nem interferir em instalações ou serviços públicos ou privados.
- 4.2.15. Responder pela proteção e segurança da obra até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo arcar com quaisquer prejuízos ou danos.
- 4.2.16. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases executivas e seus inter-relacionamentos.
- 4.2.17. Manter rigoroso controle de execução, registrando eventuais distorções e desconformidades, apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o Cronograma Físico Financeiro.
- 4.2.18. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.2.18.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.19. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista).
- 4.2.19.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.20. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.2.21. Paralisar, por determinação da CÂMARA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 4.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.
- 4.2.22.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.23. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



4.2.23.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.24. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas e à legislação de regência.

4.2.25. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao objeto.

4.2.25.1. Cabe à CONTRATADA prover seus profissionais de treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletiva (EPC's) necessários e suficientes à execução segura dos serviços e em estrita conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.

4.2.26.2. O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros relacionados à prestação do serviço.

4.2.26.3. É dever da CONTRATADA assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa.

4.2.26.4. Na ocorrência de acidente, é dever da CONTRATADA solicitar a presença de representante da CÂMARA no local, visando o acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

4.2.27. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.27.1. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

4.2.28. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local de execução do objeto.

4.2.29. Fornecer a CÂMARA, sempre que solicitado, informações sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados.

4.2.30. Disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

4.2.31. Fornecer amostras de material a ser utilizado, quando solicitado, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL.

4.2.32. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei:

- a) Diário de Obras;
- b) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- c) Fichas de Registros dos Empregados;
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.

4.2.33. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.34. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normas referentes à Gestão dos Resíduos na Construção Civil.

4.2.35. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo a CÂMARA de qualquer responsabilidade.



4.2.36. Permitir a CÂMARA, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.37. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes da CÂMARA.

4.2.38. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.39. Garantir o acesso a CÂMARA, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.2.40. Submeter previamente, por escrito, a CÂMARA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

4.2.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.43. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, observado o disposto no art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Para fins de registro, controle e publicidade, a prorrogação automática de que trata o subitem anterior será formalizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, a depender do caso.

5.1.2. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual ofertada.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da autorização constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CÂMARA.

6.1. Caso a CÂMARA verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Execução.

6.1.1. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, nem quaisquer outros ônus para a CÂMARA.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

7.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo, tais como prazos e métodos, dentre outras, estão previstas no Projeto Básico, parte inseparável deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.



7.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria/serviço rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Projeto Básico.

7.5. O recebimento definitivo, pelo TRIBUNAL, de projeto de obra não eximirá o projetista ou consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O valor total deste Contrato é de R\$ xxxxxxx,xx (xxxxxxxxxx), constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados, conforme detalhado nos seguintes documentos:

- a) Planilha detalhada;
- b) Composição de Custos Unitários;
- c) Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares;
- d) Planilha de BDI.

8.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O percentual de desconto vencedor da Licitação será estendido aos eventuais termos aditivos.

8.3. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens planilhados são os inicialmente contratados, considerado o desconto vencedor da Licitação.

8.4. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens extraplanilhados, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação, inclusive a taxa de BDI, aplicando sobre este o desconto vencedor da Licitação.

8.5. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº 2026 3 44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES 150000000000 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.6. O desconto sobre preços unitários e totais é o mesmo constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

8.7. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em xx/xx/xxxx.

9.1. Excepcionalmente, considerando que o prazo de execução da obra objeto deste contrato é 120 (cento e vinte) dias corridos, após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante justificativa do atraso e aceito pela CÂMARA, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CÂMARA, da variação do índice INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado no período, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pela CÂMARA, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor total da medição subsequente a um ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior.

M₁ = Índice estabelecido neste contrato correspondente a 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior, neste último caso para os reajustes posteriores.

M₀ = Índice estabelecido neste contrato da data do orçamento estimado.



9.2. Na apuração do valor total da medição para fins de reajuste não serão consideradas atividades executadas antecipadamente ou em atraso em relação às previsões de execução estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) vigente.

9.3. A apuração dos serviços será realizada pela equipe de fiscalização da CÂMARA juntamente com o representante da CONTRATADA.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CÂMARA aguardará a divulgação.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. Fica a CÂMARA L obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Os fiscais da CÂMARA, juntamente com representante da CONTRATADA, realizarão medições mensais dos serviços executados e aprovados, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

10.1. O dia da medição em cada mês corresponderá àquele estabelecido na Autorização de Início para o começo dos trabalhos.

10.1.1. Caso não seja dia útil em determinado mês, a medição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

10.2. Para a execução indireta no regime de empreitada por preço global está associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CÂMARA pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições conforme definido em Cronograma Físico Financeiro.

11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente a CÂMARA acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação da medição e dos relatórios a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela CÂMARA, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

11.3. São condições para que a CÂMARA efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) relatório da medição mensal assinada pela Fiscalização da CÂMARA e CONTRATADA.



11.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

11.3.2. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.18 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

11.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto a CÂMARA, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

11.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na a CÂMARA até a data definida em regulamento específico.

11.5.1. Não serão recebidos pela CÂMARA documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

11.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira.

11.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

11.7. A CÂMARA, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.7.1. A devolução da fatura não aprovada pela CÂMARA em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

11.7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

11.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

11.9. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

11.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência Da CÂMARA, no limite de 30% (quarenta por cento) do valor total da obra, os seguintes serviços:

a) Cobertura e estruturas metálicas, escadas e acessibilidade.

12.1. A CONTRATADA apresentará a CÂMARA a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.1.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista no Anexo I deste Contrato.

12.2. A qualquer tempo, a CÂMARA poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

12.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CÂMARA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



12.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita a CÂMARA exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

12.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a CÂMARA e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

12.7. A CONTRATADA deverá enviar a CÂMARA declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

12.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pela a CÂMARA.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, incluindo a garantia adicional, prevista no artigo 59, § 5º da mesma lei, quando aplicável.

13.1. A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXX), para o endereço eletrônico e-mail: compras.licitacao@porteirinha.mg.leg.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

13.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

13.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

13.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, devendo abranger o valor inicial e os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

13.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

13.3. A CÂMARA, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A CONTRATADA comunicar a CÂMARA prévia e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização a CÂMARA declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) No caso de Fiança Bancária e Seguro-Garantia:
 - e.1) Houver expressa previsão de cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente, e;
 - e.2) A vigência da garantia substituída compreender o término da vigência da substituída.



13.3.1. No caso de seguro garantia, será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.16. deste Contrato.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CÂMARA, por meio de depósito em conta específica.

13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

13.8. A CÂMARA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pela CÂMARA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

13.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pelas sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

13.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração da CÂMARA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular à CÂMARA o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

13.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CÂMARA e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CÂMARA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.15. A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

13.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CÂMARA, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CÂMARA.

13.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CÂMARA à CONTRATADA.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.17.1. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.



13.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

13.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;
- b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
 - b.1) Configura-se retardamento imotivado para iniciar a execução da obra quando houver atraso injustificado para o seu início por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida na Autorização de Início;
 - b.2) Configura-se retardamento imotivado durante a execução contratual quando se verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo Recebimento Provisório;
 - b.2.1) Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto subtraído do valor executado na etapa, apurado em cada medição.
 - b.3) Configura-se retardamento imotivado para a conclusão da obra quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida para o Recebimento Provisório.
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a CÂMARA;
 - c.1) Configura-se paralisação da execução do objeto quando nenhuma atividade for executada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa e por responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- f) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- h) Perda da capacidade técnico operacional;
- i) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quinta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:



d.1) Compensatória de 0,5 (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a extinção do contrato por culpa da contratada.

d.2) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, aplicado sobre o valor financeiro em atraso no período, apurado por meio da seguinte fórmula:

$$M = (0,33\% \times Da) \times VFA$$

Onde:

M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA = valor financeiro em atraso do período apurado (vide fórmula abaixo). OBS: O valor do fator (0,33% x Da) é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times (Qp - Qm) / Qp$

O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$ Onde:

DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado; Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma; Qm = quantia financeira correspondente a soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

d.2.1) Caso o valor financeiro em atraso VFA de cada período atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para o respectivo período da obra, a CÂMARA PODERÁ extinguir o contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30% (trinta por cento).

d.3) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de toda a obra sobre cada medição realizada a partir da data prevista para o Recebimento Provisório. Os dias de atraso serão contados da data prevista para o Recebimento provisório até a data da respectiva medição, cuja multa está sendo aplicada. O valor total de multa que poderá ser aplicado, em relação ao atraso injustificado na entrega de toda a obra, será limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o recebimento provisório. Caso a obra não seja concluída em até 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o Recebimento Provisório, a CÂMARA poderá extinguir o Contrato e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30% (trinta por cento).

d.4) Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato, a cada inadimplemento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à documentação a ser entregue, conforme exigido no contrato. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.

d.5) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.6) Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

16.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

16.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 16.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

16.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CÂMARA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CÂMARA decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CÂMARA.

16.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.



16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CÂMARA.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CÂMARA;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.8. A CÂMARA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

16.11. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza a CÂMARA a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

16.12. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante a CÂMARA pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CÂMARA.

17.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.1” da Cláusula Décima Sexta valerá como mínimo de indenização, podendo a CÂMARA exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

Av. Dalton Cunha, 411, B. Eldorado, CEP 39.520-000, Porteirinha/MG

www.porteirinha.mg.leg.br | compras-licitacao@porteirinha.mg.leg.br | Fone (38) 3220-8662



os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

18.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

19.1. Na hipótese de cisão, a CÂMARA poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

19.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada a CÂMARA, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

19.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

19.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pela CÂMARA sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte Da CÂMARA, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CÂMARA ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização da CÂMARA.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da CÂMARA, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato



contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

23.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por esta CÂMARA.

23.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a CÂMARA, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei federal nº 13.709/2018.

23.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CÂMARA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei federal nº 13.709/2018.

23.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por est a CÂMARA, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito Da CÂMARA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico d a CÂMARA, desde que haja interesse d a CÂMARA;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico d a CÂMARA, ou por decisão judicial.

24.1. A extinção determinada por ato unilateral d a CÂMARA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CÂMARA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

24.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

24.4. A extinção determinada por ato unilateral da CÂMARA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio d a CÂMARA;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento da CÂMARA por prejuízos decorrentes da não execução;



- c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c.3) Pagamento das multas devidas a CÂMARA;
- c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CÂMARA e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

27.1. A CÂMARA providenciará a publicação do extrato contratual seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento.

Porteirinha-MG,

PELA CÂMARA:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: